

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

### MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 PROCESSO ADMIN. Nº 632/2019

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/08/2019**

**HORÁRIO: 09:30min.**

**LOCAL: Rua Ramiro Pereira da Silva 17 - Centro, Lajes/RN.**

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Lajes, por intermédio de seu pregoeiro torna público aos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019, DO TIPO MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR ITEM, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, componentes da máquina pública do Município de Lajes/RN, Conforme Exigências Constantes no Anexo III (Termo de Referência) do Presente Edital, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 006/2019 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.2. O PREGÃO será realizado dia **16/08/2019** com início às 09:30min., na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN - Setor de Licitações, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

**Os documentos para credenciamento, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e envelopes: PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos:**

- a) por correspondência, neste último caso, até às 13:00 horas do dia útil anterior ao previsto para recebimento dos mesmos, no endereço acima mencionado; ou
- b) na sessão pública de processamento do Pregão.

**Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte o seu representante.**

1.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes> ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

1.2. O aviso de edital será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos do Município Lajes.

1.3. É facultada a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório deste pregão e seus anexos, inclusive envolvendo a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

1.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

1.5. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

**1.6. É vedada ao licitante a arrumação de documentos na sala de licitação anterior a abertura do certame, sujeitará a inabilitação do mesmo.**

1.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **registro de preço nº 017/2019** do tipo **Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, componentes da máquina pública do Município de Lajes/RN, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Presente Edital, para atendimento as necessidades da Máquina Pública Administrativa do Município de Lajes (RN), com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, deste edital.

### 2. TIPO DO PREGÃO

2.1. Este Pregão é do TIPO **MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR ITEM**

2.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2. O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

3.3. A não compatibilidade do ramo de atividade (**CNAE**) da empresa com o objeto da licitação **IMPOSSIBILITARÁ** sua participação nesta licitação.

3.4. No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

3.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Lajes/RN;

3.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

4.1. Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão de licitação, os seguintes documentos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

**tratando-se de representante legal:** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**tratando-se de procurador:** carta de credenciamento, instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Não havendo a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, não haverá o credenciamento de representante da empresa licitante e este não terá direito a voz sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos.

**4.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

4.4. Será admitido apenas **um (01)** representante para cada licitante.

4.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a preclusão de seu direito ao lance, de manifestação de interesse em recorrer, e outros em que seja necessária a sua manifestação oral, prosseguindo-se em todos os demais atos da Sessão.

### 5. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Para a participação da empresa licitante deverão ser apresentadas:

5.1.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital (**obrigatoriamente**);

5.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (**conforme o caso**).

### 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes: Proposta e Documentos de habilitação poderão ser remetidos até às 13:00 horas do dia útil anterior à data de realização da sessão ou entregues no dia e horário designados para a sessão, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2019**

**DATA DA ABERTURA: 16/08/2019**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 09:30MIN.,**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2019**

**DATA DA ABERTURA: 16/08/2019**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 09:30MIN.,**

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal em atuação na

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

Comissão Permanente de Licitação, neste caso em **até 24 (vinte e quatro)** horas antes do horário da sessão de licitação.

### 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**:

**7.1.1. Carta** Proposta, com as seguintes especificações:

- a) Fazer referência ao número do Processo Administrativo e do Pregão Presencial;
- b) emitida em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo, CNPJ, em **uma (01) via**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- c) Preço unitário e total, por **ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais - (R\$ 0,00), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) Conter a marca dos produtos cotados;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias contados da data de abertura do envelope proposta;
- f) Declaração de que todos os elementos (tributos, fretes, seguros, material, mão-de-obra, carga e descarga etc) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;
- g) A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

#### 7.1.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento dos lances verbais.

### 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos, em uma (01) via, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão de licitação, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

8.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "**Documentos de Habilitação**", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da empresa licitante neste Pregão.

### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social (2018), cópia dos termos de abertura e encerramento do livro autenticados, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Obs: As empresas optantes pelo SPED devem observar a legislação pertinente quanto ao envio e autenticação do livro diário).**

- b) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
- c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)**.

**LC=AC**  
**PC, onde:**

LC = liquidez corrente  
AC = ativo circulante  
PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

**LG =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$** , onde:

LG = liquidez geral  
AC = ativo circulante  
RLP = realizável a longo prazo  
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0 (um vírgula zero)**,

**ET =  $\frac{PC + ELP}{AT}$** , onde:

ET = endividamento total  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo  
AT = ativo total

- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior à noventa dias a data designada para a sessão do pregão.

### 8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (firma reconhecida), comprovando que a licitante fornece ou forneceu objeto pertinente e compatível com o do Edital, tomando por base as especificações dos itens a serem licitados.
- Incidido, o licitante disponibilizara, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dentre outros documentos no mínimo 1 (um) (ex: nota fiscal, empenho e cópia do contrato) que deram suporte a contratação.
- A(s) empresa(s) consideradas vencedoras deverá(ão) apresentar ainda o Alvará de Localização para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato quando for o caso.**

### 8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- f) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:
- g) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- h) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- i) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- j) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- k) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- l) Como condição ao exame da documentação de habilitação as licitantes apresentarão certidão negativa junto aos cadastros do TCU e CNJ, e consulta ao Cadastro do CEIS, com referência ao link citado abaixo. De qualquer modo, caberá a comissão permanente de licitação mediante consulta e verificação a autenticidade e eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

OBS: As Certidões referidas acima poderão ser obtidas em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

### 8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões negativas apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (obrigatória) e de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) e os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.2. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, conferência das declarações e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. Obtendo-se o menor preço, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.9. Será aplicado o critério de desempate que se procederá da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 9.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. Na hipótese da não contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11. O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do produto ofertado, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

9.16. Uma vez alcançada a oferta de menor preço, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

9.17. Superada a fase de análise da aceitabilidade do produto ofertado, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

9.18. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.19. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.21. A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.22. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.23.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.24.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.26. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.26. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

9.27. Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação.

9.28. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, O PREGOEIRO poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º).

### **10. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Havendo suspensão e não conclusão dos trabalhos no dia designado para a Sessão, o pregoeiro convocará, por publicação na imprensa oficial, os licitantes para tomarem conhecimento de suas decisões, ocasião em que os licitantes irresignados deverão apresentar sua intenção de recorrer nos termos do item anterior.

10.2. A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6. A ata de Registro de preços e os possíveis contratos administrativos serão formalizados e subscritos pelo Prefeito Municipal.

10.7. A licitante que, convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, dela será excluída.

10.8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador (Município de Lajes/RN) providenciará a imediata publicação das atas e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

### 11. DA VALIDADE

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de um (01) ano.

### 12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública;

12.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (**ANEXO II**);

12.3. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

#### 12.4. São órgãos PARTICIPANTES:

- a) a Secretaria Municipal de Administração.
- b) a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- c) o Fundo Municipal de Assistência Social

**12.5. Do Órgão Participante:** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

**12.6. Do Órgão Gerenciador do presente SRP:** será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Lajes/RN;

**12.7. Órgão Não Participante:** serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

**12.7.1. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006, de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

**12.7.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

12.8. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.9. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

12.10. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

12.11. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

12.12. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **13.10** e **12.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, os sujeita às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

12.13. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

12.14. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal 006/2019, no art. 65, da Lei 8.666/93 e subsidiariamente pelo Decreto 7.892/2013, Decreto 147/2014;

12.15. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

12.16. O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

### 13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. Os fornecedores dos produtos incluídos nas atas de registro de preços estarão obrigados a celebrar os ajustes administrativos (contrato, carta contrato, autorização de compras e outros equivalentes) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

13.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor dos produtos deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de a contratação não se concretizar.

13.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13.7. O fornecedor dos produtos deverá, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

### 14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O fornecimento do produto deverá ser realizado pelo fornecedor, no Município de Lajes/RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Por ocasião da fornecimento do produto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

15.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.2.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.2.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### 16. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento do produto, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada, através de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

16.3. As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

16.4. O faturamento da despesa será para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LAJES/RN - inscrito no CNPJ Nº 08.113.466/0001-05**, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/RN - inscrito no CNPJ Nº 14.700.436/0001-06**, com sede na Av. Tabelião José Edson Martins, 56 - Centro, Lajes/RN.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Lajes/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

16.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### 17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Lajes/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

17.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.4. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação ao licitante vencedor que se recusar injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do procedimento licitatório e da contratação.

18.2. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes.

18.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Sala das Licitações - Prefeitura Municipal de Lajes/RN, após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços pelo prazo de dez (10) dias, havendo destruição dos mesmos quando vencido o referido prazo.

18.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.4.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4.3. Não havendo provocação para esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN**

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

**CNPJ: 08.113.466/0001-05**

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

---

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Administração Municipal.

18.6. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO V - Modelo de declaração de Ciência

ANEXO VI - Modelo de credenciamento.

ANEXO VII - Modelo da declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VIII - Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.7. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

18.8. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 13:00, na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, ou pelo telefone (84) 3532-2197 e pelo e-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com) junto à Comissão Permanente de Licitação.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajes/RN.

Lajes/RN, 06 de agosto de 2019.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, componentes da máquina pública do Município de Lajes/RN, conforme especificado no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a aquisição de aparelho de ar condicionados, para suprir as necessidades das referidas secretarias, visando o bom desempenho das atividades

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os aparelhos de ar condicionados que integra o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, que segue:

Nº	LOTE I - DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Aparelho de ar-condicionado split 9.000 Btus Agrato ou similar.	UND	22
2	Aparelho de ar-condicionado split 12.000 Btus Agrato ou similar.	UND	13
3	Aparelho de ar-condicionado split 18.000 Btus Cônsul ou similar.	UND	5

### 4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E OU/SERVIÇOS:

4.1. Os aparelhos de ar condicionados devem ter a garantia/validade mínima de 01 (um) ano contados da data de entrega dos produtos;

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos itens licitados exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao município de Lajes/RN ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade).

4.3. Durante o período de garantia dos itens licitados, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da secretaria recorrente.

4.4. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por item.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- II - Entregar os itens licitados no prazo, na forma e no local estabelecido no edital;
- III - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV - Entregar o bem no prazo máximo determinado no edital, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA apresentado na fase habilitatória.
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI - assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- VII - Substituir ou recuperar os bens que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;
- VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

### 5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- III - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- V - Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- VI - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do produto.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

## 7. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações e recursos:

**Órgão:** 002 - PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 002 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO

**Subfunção:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Programa:** 0100 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

**Projeto/Atividade:** 1005 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Elemento de Despesa:** 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS

**Órgão:** 002 - PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 009 - SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

**Função:** 27 - DESPORTO E LAZER

**Subfunção:** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa:** 0101 - ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Projeto/Atividade:** 2039 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVAMAN. DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

---

**Elemento de Despesa:** 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS

**Órgão:** 004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade:** 001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0125 - LAJES CONSTRUINDO CIDADANIA

**Projeto/Atividade:** 2097- ÍNDICE DE GESTÃO DESC. SUAS - IGDSUAS

**Elemento de Despesa:** 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 13110000 - TRANSF. DE RECURSO DO FUNDO NAC. DE ASSISTENCIA

### 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

---

### ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, cidade de Lajes - RN, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, não havendo nenhum ato ou fato impeditivo para a efetiva participação do Pregão Presencial nº 020/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lajes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

---

### ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DECLARAÇÃO Ref .: (identificação da licitação) A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

---

### ANEXO IV - MODELO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref. : (identificação da licitação) ....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . ..... (data) .....  
(representante) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ref .: PREGÃO N.º 020/2019 A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF no ....., DECLARA, que  
a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com  
indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

### ANEXO VII

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/ 2019

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Lajes/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

### ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS LICITADOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO N° \_\_\_\_\_/2019 - PREGÃO N° \_\_\_\_\_/2019**  
**CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, POR INTERMÉDIO DO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE LAJES/RN E A EMPRESA: \_\_\_\_\_ - CNPJ:**  
\_\_\_\_\_.

Contrato originário do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019, Processo N°1479, para a contratação de empresa \_\_\_\_\_ - **CNPJ:** \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal N° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_/RN

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ -

**Endereço:** \_\_\_\_\_/RN

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_ portador(A) da identidade sob o n° \_\_\_\_\_/RN e do CPF: N° \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/RN

**Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_ - Portador(A) da identidade sob o n° \_\_\_\_\_/RN e do CPF: \_\_\_\_\_.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, componentes da máquina pública do Município de Lajes/RN.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será considerado nos termos e prazo de garantia na entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ **(por extenso)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA inclusive emplacamento, conforme combinado durante as negociações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN**

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

A Contratada deverá entregar na Sede da prefeitura de Lajes na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000, Lajes/RN, mediante agendamento prévio conforme segue abaixo:

Fones: (0xx84) 3532-2126

Contato: Floriano Nunes de Oliveira

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

A CONTRATADA deverá entregar os itens licitados, de acordo com as especificações e em conformidade com o estabelecido neste contrato, no local indicado na Cláusula Quinta, em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e em conformidade com o estabelecido neste contrato e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO**

- a) Provisoriamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega do objeto.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos produtos, computando-se o prazo do recebimento provisório ou da diligência técnica, se necessário.
- c) Na hipótese do produto apresentar defeitos, totais ou parciais, desde a entrega, quando de seu uso e durante todo o período de garantia, o CONTRATANTE cientificará a CONTRATADA acerca das circunstâncias, podendo a Administração rescindir o contrato, aplicando as penalidades previstas neste ou, a seu critério exclusivo, autorizar a substituição dos produtos defeituosos, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias, reiniciando-se o prazo para o seu recebimento, caso ainda não tenha sido efetivado.
- d) Todos os produtos que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou em desacordo com o especificado, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- e) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
- f) Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- g) Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos dos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de 30 (trinta) dias da data da aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

As despesas decorrentes da aquisição indicado na cláusula segunda deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 002 - PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 002 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Função:** 04- ADMINISTRAÇÃO

**Subfunção:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Programa:** 0100 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

**Projeto/Atividade:** 1005 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Elemento de Despesa:** 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS

**Órgão:** 002 - PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 009 - SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

**Função:** 27- DESPORTO E LAZER

**Subfunção:** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

**Programa:** 0101 - ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Projeto/Atividade:** 2039 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MAN. DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Elemento de Despesa:** 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS

**Órgão:** 004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade:** 001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0125 - LAJES CONSTRUINDO CIDADANIA

**Projeto/Atividade:** 2097- ÍNDICE DE GESTÃO DESC. SUAS - IGDSUAS

**Elemento de Despesa:** 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 13110000 - TRANSF. DE RECURSO DO FUNDO NAC. DE ASSISTENCIA

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### I - Da CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeito estado de operação, com todos os seus componentes.

b) A CONTRATADA deverá atender imediatamente a qualquer chamado do contratante para regularizar qualquer anormalidade detectada no funcionamento dos objetos entregue.

c) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato que impeça o fiel cumprimento do contrato.

d) A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuando *in loco*, sempre que possível, todos os reparos necessários pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.

e) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da garantia dos itens licitados em perfeitas condições de funcionamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

j) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

k) A CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto, bem como encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Contrato;

l) A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

m) A CONTRATADA Providenciará a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do fornecimento;

n) A CONTRATADA deve aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato, dentro do exercício financeiro vigente, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei federal N° 8.666/93;

### II - Da CONTRATANTE

a) designar um servidor que se responsabilizará pelo recebimento, pela fiscalização da troca de peças e pela conferência da qualidade dos produtos em conformidade com os termos contratuais;

b) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava deste Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) do valor devido sobre a prestação dos serviços por dia de atraso, nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a 30 (trinta) trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não inferior a 02 (dois) anos.

V - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN**

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 3º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual N° 13.994, de 18 de setembro de 2001 e da Lei Federal N° 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e emissão de declaração de inidoneidade.

§ 4º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 5º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

I - Obriga-se a CONTRATADA a oferecer certificado de prestação de garantia de substituição de peças gratuita de acordo com o prazo estipulado pela fabrica.

II - A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se o fornecedor a substituir os materiais/objeto sem qualquer ônus para o contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa ao município, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

§ - 1º Na hipótese de rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço ora ajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN**

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

**CNPJ: 08.113.466/0001-05**

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

---

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE LAJES/RN**

Fica eleito o foro de Lajes para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Lajes, 22 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

### ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2019

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Marques Fernandes, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com Inscrição Estadual nº ....., e sede na ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador de RG nº ....., (SSP/.....) e CPF nº ....., residente na ....., doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em ..... de ..... de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, componentes da máquina pública do Município de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

**Do Órgão Gerenciador do presente SRP:** será;

**2.1** - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**2.3 - Do Órgão Participante:** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

**2.4 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP:** será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN;

**2.5 - Do Órgão Não Participante:** serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

**2.6.1 - Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006, de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

**2.6.2. Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

**2.7** - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

**2.8** - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**2.9** - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

**2.10** - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**2.11** - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

**2.12** - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

**2.13** - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

**2.14** - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 006/2019;

**2.15** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

**2.16** - O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

**a)**gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**b)**convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

**c)**observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d)**conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**e)**realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

**f)**acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**3.2 - O FORNECEDOR** obriga-se a:

**a)**Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

**b)**Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº \_\_\_\_/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **XX/XX/XXXX**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA:</b>				<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>TELEFONE:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL

### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos dos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de 30 (trinta) dias da data da aceitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

- a) Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- b) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- c) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- e) A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- f) O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

**6.2** - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**6.3** - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**6.4** - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

6.4.1 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.4.2 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

6.4.3 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

6.4.4 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
- a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

6.4.5- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.4.6 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.7 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

### 7 - CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: [cpllajes@hotmail.com](mailto:cpllajes@hotmail.com)

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

### 8- CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, ..... de ..... de 2019.

.....  
**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

P/ Promitente Contratante

.....  
P/ Promitente Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: ..... CPF: .....

Nome: ..... CPF: .....